



FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P110617/2026

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/PROTOCOLO

DATA DE ABERTURA:
13/03/2026 - 13:34

LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/COPREG

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:
13/03/2026 - 15:07

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO MANIFESTANTE:
Ism Gomes De Mattos Eireli

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESUMO DO PROCESSO:
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/222.687-9	CEE2500421344	28/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
311.522.603-91	IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS	02/12/2025 16:53:24
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

29º ADITIVO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ISM GOMES DE MATTOS LTDA

MGM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23203027972 em 08/11/2024 e inscrita no CNPJ nº 58.036.619/0001-36, com sua sede estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Silva Paulet, nº 1811, A, Aldeota, CEP: 60120-021, representada nesse ato por sua sócia administradora a Sra. **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, brasileira, nascida em 17/05/1963, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, residente e domiciliada no Sítio Paraíso, S/N, bairro Zona Rural, Crato/CE, CEP: 63138-000, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade limitada Unipessoal **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, Nire: 23600070475, CNPJ 04.228.626/0001-00, com sede e domicílio na Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, bairro Jangurussu, município de Fortaleza – Ceará, CEP 60.870-760, e o faz em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A titular resolve criar a seguinte filial:

FILIAL PACARAÍMA: Rua Dr. Hitler de Brito de Lucena, Sn, bairro Vila Velha, município de Pacaraíma/RR, Cep: 69.345-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Titular resolve consolidar o seu Ato Constitutivo conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL ISM GOMES DE MATTOS LTDA

MGM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23203027972 em 08/11/2024 e inscrita no CNPJ nº 58.036.619/0001-36, com sua sede estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Silva Paulet, nº 1811, A, Aldeota, CEP: 60120-021, representada nesse ato por sua sócia administradora a Sra. **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, brasileira, nascida em 17/05/1963, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, residente e domiciliada no Sítio Paraíso, S/N, bairro Zona Rural, Crato/CE, CEP: 63138-000. Resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade limitada Unipessoal **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, Nire: 23600070475, CNPJ 04.228.626/0001-00, com sede e domicílio na Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, bairro Jangurussu, município de Fortaleza – Ceará, CEP 60.870-760, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa adota o nome empresarial de **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **ISM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu objeto social é:

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (10.99-6/99)
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (56.20-1/01)
Cantinas- serviços de alimentação privativa (56.20-1/03)
Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufe) (56.20-1/02)
Seleção e agenciamento de mão de obra (78.10-8/00)
Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informática (62.09-1/00)
Locação de mão de obra temporária (78.20-5/00)
Justiça – especializada em operacionalização de penitenciária ou presídio em regime de co-gestão (84.23-0/00)
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (86.10-1/01)
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (86.50-0/07)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

29º ADITIVO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ISM GOMES DE MATTOS LTDA

Restaurantes e Similares (56.11-2/01)

Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01)

Carga e descarga (5212-5/00)

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades (Cnaes) descritas a seguir serão utilizadas apenas em filiais conforme a especificidade de cada estado:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (86.10-1/01); Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (86.50-0/07); Restaurantes e Similares (56.11-2/01); Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01); Carga e descarga (5212-5/00); Seleção e agenciamento de mão de obra (78.10-8/00); Locação de mão de obra temporária (78.20-5/00).

CLÁUSULA QUARTA – A sede da empresa é na Rua Major Ladislau Lourenço, número 11, bairro Jangurussu, município Fortaleza-CE, CEP: 60.870-760.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 02/01/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem o capital social R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente em moeda corrente do país integralizado neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital Social
MGM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	100	12.000.000	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Total do Capital	100	12.000.000	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A Empresa possui Filial (is) nos seguintes endereços:

FILIAL BOA VISTA: Av. Brasil, nº 952, bairro Cinturão Verde, município Boa Vista/RR, Cep: 69.312-450, Cnpj: 04.228.626/0008-87 Nire: 1490004844-3.

FILIAL PETROLINA: Av. José de Sá Maniçoba, Sn, Comp. Cozinha HU UNIVASF, bairro Centro S-01, município Petrolina/PE, Cep: 56.304-205, Cnpj: 04.228.626/0010-00 Nire: 2690077470-5.

FILIAL BRASÍLIA: Campus UNB Área 1 Campus Darcy Ribeiro, Sn, Comp. UNB Área 1 Campus Darcy Ribeiro Parte, bairro Asa Norte, município Brasília/DF, Cep: 70.910-900, Cnpj: 04.228.626/0012-63 Nire: 5390039861-6.

FILIAL MANAUS: Av. Rodrigo Otávio, nº 3000, Comp. Refeitório da Universidade, bairro Coroado, município Manaus/AM, Cep: 69.080-005, Cnpj: 04.228.626/0016-97 Nire: 1392000204-9.

FILIAL ARAGUAÍNA: Rua José de Brito Soares, nº 1015 Térreo Refeitório Hospital, Bairro Setor Anhanguera, município Araguaína/TO, Cep: 77.818-530, Cnpj: 04.228.626/0017-78 Nire: 1790038763-1.

FILIAL SANTA MARIA – Avenida Roraima, nº 1000, Comp. Restaurante Universidade (RU), bairro Camobi, município Santa Maria/RS, Cep: 97.105-900, Cnpj: 04.228.626/0021-54 Nire: 4392002097-1.

FILIAL BRASÍLIA CD: Quadra SAA QD 3 LT 1370 a 1400, Sn, bairro Zona Industrial, município Brasília/DF, Cep: 70.632-320 Cnpj: 04.228.626/0022-35 Nire: 5392002446-1.

FILIAL SANTA MARIA IPÊ AMARELO: Avenida Roraima, nº 1000, bairro Camobi, Comp. Unidade Ipê Amarelo Prédio 4, município Santa Maria/RS, Cep: 97.105-900 Cnpj: 04.228.626/0023-16 Nire: 4392004521-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

29º ADITIVO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ISM GOMES DE MATTOS LTDA

FILIAL SÃO CRISTÓVÃO: R. Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Sn, Comp. Setor Rest. Universitário, bairro: Rosa Elze, município São Cristóvão/SE, Cep: 49.100-000, Cnpj: 04.228.626/0024-05 Nire: 2890030108-6.

FILIAL PARAÍBA: Rua Universitário, Sn, Comp. Quadra 137 Lote 0338 Setor Restaurante Universitário, bairro: Castelo Branco, município João Pessoa/PB, Cep: 58.051-900, Cnpj: 04.228.626/0025-88 Nire: 2590046098-0.

FILIAL ARAGUAÍNA: Avenida Cônego João Lima, 72, Comp. Quadra 0064, Lote 0001, Setor Restaurante Popular, bairro: Setor Central, município Araguaína/TO, Cep: 77.804-010, Cnpj: 04.228.626/0027-40 Nire: 1790040790-0.

FILIAL BELÉM: Avenida Perimetral, nº 2501, Comp. Rest. Universitário, bairro: Terra Firme, município Belém/PA, Cep: 66.077-830, Cnpj: 04.228.626/0028-20 Nire: 1590205158-2.

FILIAL RORAINÓPOLIS: Rodovia BR 174, Sn, Comp. Cozinha Hospital, bairro: Santa Felicidade, município Rorainópolis/RR, Cep: 69.373-000, Cnpj: 04.228.626/0029-01 Nire: 1492000717-3.

FILIAL BRASÍLIA PLANALTINA: Campus da UNB – Vila Nossa Senhora de Fátima (Planaltina), Sn, Comp. Rest. Universitário, Campus Planaltina, bairro: Área Universitária (Planaltina), município Brasília/DF, Cep: 73.345-010, Cnpj: 04.228.626/0030-45 Nire: 5392004177-2

FILIAL BRASÍLIA HOSPITAL PLANALTINA: Avenida WL4 – Área Especial, Sn, Comp. Cozinha Hospital, bairro: Setor Hospitalar (Planaltina), município Brasília/DF, Cep: 73.310-000, Cnpj: 04.228.626/0031-26 Nire: 5392004178-1.

FILIAL BRASÍLIA GAMA: Área Especial de Indústria, Projeção A - UNB, Sn, Comp. Rest. Universitário, Campus Gama, bairro: Setor Leste (Gama), município Brasília/DF, Cep: 72.444-240, Cnpj: 04.228.626/0032-07 Nire: 5392004179-9.

FILIAL BRASÍLIA HOSP. REG. GAMA (HRG): Área Especial nº 1, Setor Central (Gama), Sn, Comp. Cozinha Hospital, Hosp. Reg. Gama (HRG), bairro: Setor Central (Gama), município Brasília/DF, Cep: 72.405-901, CNPJ: 04.228.626/0033-98 Nire: 5392004245-1.

FILIAL BRASÍLIA INST. SAÚDE MENTAL: Granja Riacho Fundo, EPNB Km 04, Área Especial, Sn, Comp. Cozinha Hospital, Inst. Saúde Mental, bairro: Riacho Fundo I, município Brasília/DF, Cep: 71.810-100, CNPJ: 04.228.626/0034-79 Nire: 5392004283-3.

FILIAL BRASÍLIA HOSP. DA CRIANÇA (HCB): Setor SHCNW AENW 03, Lote A, Bloco 02, Sn, Comp. Parte Restaurante, bairro Setor Noroeste, município de Brasília/DF, Cep: 70.684-831, CNPJ: 04.228.626/0035-50 Nire: 5392005165-4.

FILIAL PACARAÍMA: Rua Dr. Hitler de Brito de Lucena, Sn, bairro Vila Velha, município de Pacaraíma/RR, Cep: 69.345-000.

CLÁUSULA OITAVA – A administração é exercida pela administradora não sócia **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, brasileira, nascida em 17/05/1963, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, residente e domiciliada no Sítio Paraíso, S/N, bairro Zona Rural, Crato/CE, CEP 63138-100, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (Art. 997, VI; 1.013.1.015, 1064, CC/2002).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

**29º ADITIVO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ISM GOMES DE MATTOS LTDA**

Parágrafo Único – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse instrumento.

Assina o presente instrumento digitalmente:

Fortaleza, 19 de novembro de 2025

MGM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
representada por sua sócia administradora,
a Sra. **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**

IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS
(administradora não sócia)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/222.687-9	CEE2500421344	28/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
311.522.603-91	IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS	02/12/2025 16:53:25

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, de CNPJ 04.228.626/0001-00 e protocolado sob o número 25/222.687-9 em 28/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7310844, em 02/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
311.522.603-91	IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS	02/12/2025 16:53:24
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
311.522.603-91	IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS	02/12/2025 16:53:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2025, às 18:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/222.687-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 02 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/222.687-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7310844 em 02/12/2025 da empresa 2360007047-5 ISM GOMES DE MATTOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1492001010-7	RUA DR. HITLER DE BRITO DE LUCENA SN - BAIRRO VILA VELHA CEP 69345-000 - PACARAIMA/RR

2 de dez de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7310844 em 02/12/2025 da Empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ 04228626000100 e protocolo 252226879 - 28/11/2025. Autenticação: B0DF5FF87B3AECDFFAEFFFFE7423C55B6BBC9BB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/222.687-9 e o código de segurança SoQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	1/9



ISM GOMES DE MATTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.626/0001-00, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, Bairro Jangurussu, Fortaleza/CE.

A empresa ISM GOMES DE MATTOS, vem a presença de Vossas Senhorias, elevando os mais altos votos de estima e consideração, para apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90066/2026**

o que faz com fundamento no item 13.1 do instrumento convocatório, resguardada a tempestividade do feito.

Ademais pugna pelo recebimento da presente impugnação e seu deferimento, com o enfreteamento integral de todos os pontos ora suscitados de forma fundamentada e objetiva, observado o princípio da motivação dos atos públicos, e em consonância para com o acórdão 1016/2022 do Tribunal de Contas da União.

A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e *impugnações* ao edital da licitação, de maneira *objetiva*, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais). Acórdão 1016/2022-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.

[Boletim de Jurisprudência nº 401 de 30/05/2022](#)

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90066/2026 (PROCESSO N° P022482/2026)	13/03/2026	2/9

Portanto, a presente impugnação é necessária e visa corrigir falhas e omissões, no presente instrumento convocatório, que podem resultar em prejuízos graves para a administração, comprometendo a execução dos serviços essenciais objeto do referido certame.

A) OBJETOS DA IMPUGNAÇÃO

O objeto do presente certame envolve a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, destinado ao atendimento dos pacientes, funcionários e acompanhantes, assegurando o fornecimento de refeições balanceadas dentro dos padrões dietéticos e higiênicos.

O serviço em comento é visto como de alta complexidade dado os impactos diretos na integridade física dos pacientes internados na unidade de saúde, havendo relação direta entre a alimentação e a evolução do quadro clínico.

A complexidade é reforçada pelo volume de dietas solicitadas para a execução do objeto, previstas no termo de referência:

(Dieta Líquida Restrita; Dieta Líquida Completa; Dieta Pastosa; Dieta Branda; Dieta Geral, Dieta para Diabético; Dieta Hipossódica; Dieta Hiperproteica; Dieta Hipercalórica; Dieta Hipocalórica; Dieta Laxante; Dieta sem lactose; Dieta para Celíacos; Dieta para hepatopatias; Dieta Constipante; Dieta sem resíduos; Dieta sem irritantes gástricos).

Nestes termos torna-se imprescindível que o edital, traga em seu texto, exigências habilitatórias capazes de auferir a devida experiência técnica das empresas licitantes na execução de serviços tecnicamente compatíveis para com o objeto do certame. Nesse sentido, a comprovação da experiência mínima em serviços similares é essencial, considerando a complexidade do objeto, a qual tem reflexo direto sobre serviço essencial para a rede de saúde municipal.

Dado a finalidade do processo licitatório não se ater tão somente na busca pelo melhor preço, mas numa conjunção de fatores, devendo-se considerar o melhor preço, mas também a busca por uma contratação que ofereça qualidade, resguarda a capacidade do licitante de executar o objeto de forma satisfatória, em atenção ao princípio da eficiência.

Neste sentido trazemos as ilustres palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in verbis:

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	3/9

"Mesmo em se tratando de bem ou serviço comum, pode a administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou melhor desempenho e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, e que nos termos do art.3º, inc. III, da Lei 10.520/2002 sejam justificadas nos autos do processo."

Logo, a Administração Pública deve assegurar a contratação mais vantajosa, que para além do melhor preço, atenda qualitativamente e tecnicamente as exigências definidas no instrumento convocatório.

1) DA URGENTE REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OPERACIONAL) DO EDITAL

Para fins de comprovação da qualificação técnico operacional o edital do presente certame exigiu:

9.5.1. *Comprovação da aptidão técnico-operacional para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, consistentes na execução de serviços de alimentação hospitalar, mediante a apresentação de certidões ou atestados que comprovem a execução efetiva, contínua e ininterrupta desses serviços pelo período mínimo de 1 (um) ano, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente.*

A comprovação da qualificação técnico operacional dos licitantes é essencial para alcançar o resultado útil do referido processo licitatório, assegurando a consecução do interesse pública, na medida de que as empresas selecionadas ostentem condições técnicas na execução dos referidos serviços.

Nesses termos, considerando a complexidade e a essencialidade dos serviços objeto do referido instrumento, vislumbramos a necessidade de revisão da cláusula em comento, objetivando **a reestruturação da exigência de experiência mínima para 3 (três) anos em serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar.**

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	4/9

Tal reestruturação, é essencial para assegurar a segurança jurídica da contratação, ressaltando-se que empresas realmente sérias e com experiência técnica pretérita participem do referido certame. Ressaltando, novamente, que o objeto que se pretende contratar, é essencial para a administração e para a sociedade, tendo em vista tratar-se de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Cediço que o estabelecimento da referida condição, não macula o caráter competitivo do certame, uma vez que, as condições técnicas determinadas no edital devem compatibilizar com as necessidades da administração, na busca por uma contratação que ostente resultados positivos na execução do futuro contrato. A ausência de requisitos técnicos compatíveis, dará margem a contratação de empresas que não ostentam condições técnicas para execução do objeto, resultando em possíveis inexecuções contratuais, o que reputará prejuízos significativos para administração, sem falar nos impactos sociais que serão causados.

A licitação não deve buscar somente o menor preço, deixando de estabelecer condições técnicas necessárias a garantir a eficiência na seleção dos potenciais fornecedores buscando ampliar de forma abrangente a disputa, mas assegurar o estabelecimento de condições que assegurem a seleção de fornecedores que ostentem condições e capacidade de adimplir com o objeto do edital, sob pena de comprometimento de valiosos recursos públicos.

Dessa forma, essa nobre administração, não pode deixar que tal falha siga adiante, sem incorporar tais mudanças nos quesitos de "qualificação técnica". Na condução do processo, deve-se garantir exigências pertinentes e necessárias a garantir a contratação de empresas que efetivamente detenham condições de execução do objeto, em observância a consagração do interesse público.

Diante de todo o exposto, pugna pela correção do edital, em especial do item 9.5.1, para que contemple experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos na execução de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	5/9

2) DA URGENTE REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO EDITAL

O objeto licitado compreende o registro de preços para a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar em regime de gestão administrada, com fornecimento de dietas gerais e terapêuticas pelo período de 12 (doze) meses, em unidades de saúde do Município de Fortaleza. Cuida-se, portanto, de contratação de elevada expressão econômica, continuidade operacional imprescindível e alto grau de risco, a exigir da Administração Pública especial atenção quanto à solidez financeira dos licitantes que pretendam habilitar-se ao certame.

Nesse contexto, a qualificação econômico-financeira não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento essencial de gestão de risco contratual. É por meio dela que a Administração assegura que o futuro contratado disponha de condições reais para suportar os ônus decorrentes da execução do objeto, prevenindo inadimplências que, em se tratando de serviços hospitalares essenciais, acarretariam consequências gravíssimas não apenas ao erário, mas à própria continuidade do atendimento à saúde da população. É exatamente nesse sentido que aponta o art. 69, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Verificadas as disposições do edital, constata-se que os requisitos de qualificação econômico-financeira nele previstos revelam-se insuficientes e, em parte, tecnicamente inadequados, impondo-se sua revisão, pelos fundamentos a seguir expostos

2.1.a) Da inadequação do item 9.4.9: a comprovação
do patrimônio líquido mínimo como requisito
subsidiário

O item 9.4.9 do edital estabelece que, caso o licitante não atenda aos índices contábeis fixados no subitem 9.4.8, poderá, alternativamente, comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da estimativa de custos da contratação.

Tal formatação contraria frontalmente o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	6/9

Nos termos do referido dispositivo legal, nas hipóteses de contratações para entrega futura e de execução de obras e serviços, é facultado à Administração exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. Trata-se de requisito autônomo, dotado de fundamento normativo próprio, e não de mecanismo subsidiário ou supletivo, acionável apenas quando o licitante se mostre incapaz de satisfazer os índices contábeis previamente estabelecidos.

Ao condicionar a exigência de patrimônio líquido ao insucesso na comprovação dos índices contábeis, o edital subverte a lógica normativa do dispositivo, convertendo um critério de habilitação independente em mera válvula de escape para licitantes financeiramente fragilizados. A consequência prática é precisamente inversa à finalidade da norma, ao invés de robustecer as garantias de capacidade econômica, o edital fragiliza-as, admitindo que empresas com índices insatisfatórios contornem os requisitos de habilitação pela simples apresentação de patrimônio líquido mínimo, sem que ambas as exigências sejam cumulativamente verificadas.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, fixou orientação inequívoca no **Acórdão nº 2.724/2025 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler)**, nos seguintes termos:

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da [Lei 14.133/2021](#), não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

A orientação da Corte de Contas é clara: as exigências de qualificação econômico-financeira podem – e devem, quando o objeto assim justificar – ser cumulativas e autônomas entre si. A submissão do patrimônio líquido à condição de requisito alternativo não encontra amparo legal nem jurisprudencial, devendo o item 9.4.9 ser reformulado para contemplar a exigência de forma independente e cumulativa aos demais critérios.

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	7/9

2.1.b) Da necessidade de inclusão de requisitos adicionais de qualificação econômico-financeira

Além da correção apontada no item anterior, a vultosidade, a complexidade e a essencialidade do objeto impõem a revisão das condições de qualificação econômico-financeira previstas no edital, com a incorporação dos seguintes requisitos, igualmente referendados pelo Acórdão TCU nº 2.724/2025 – Plenário:

I – Declaração de compromissos financeiros assumidos (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): instrumento que permite à Administração aferir o grau de comprometimento patrimonial do licitante perante terceiros, avaliando se os compromissos já assumidos não inviabilizarão a regular execução do futuro contrato.

II – Capital circulante mínimo equivalente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação: percentual correspondente a dois meses de execução contratual, o que assegura que o licitante possui liquidez suficiente para manter a prestação dos serviços mesmo diante de eventual atraso nos pagamentos pela Administração – hipótese não rara na prática contratual pública e cujas consequências, no âmbito de serviços hospitalares, podem ser especialmente graves.

A jurisprudência do TCU é expressa ao reconhecer a legitimidade dessas exigências, desde que motivadas nos atos preparatórios da contratação – exigência esta plenamente atendível pela Administração na presente fase procedimental.

2.1.c) Da inclusão do índice de endividamento total como critério de habilitação

Por fim, impõe-se igualmente a alteração do item 9.4.8 do edital para inclusão do **índice de endividamento total**, fixado em valor igual ou inferior a **0,6 (zero vírgula seis)**.

O índice de endividamento total mensura a proporção entre as obrigações assumidas pela empresa perante terceiros e o seu patrimônio próprio, constituindo-se em relevante indicador de solidez e independência financeira. Quanto maior o índice, maior a dependência de capital de terceiros e, consequentemente, maior o risco de comprometimento patrimonial e de inadimplência

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	8/9

contratual. A fixação do parâmetro máximo em 0,6 é tecnicamente adequada, alinhada às práticas de mercado e compatível com a manutenção da competitividade do certame, não havendo fundamento para reputá-la excessiva ou restritiva.

A propósito, a Consultoria Zênite, em sua Doutrina 429/183, já consignou com precisão que:

Tecidas essas considerações de ordem técnico-contábil, deve-se consignar que, por evidente, os propósitos da análise de balanço patrimonial e de demonstrações financeiras para fins contábeis são diversos dos propósitos da análise para o fim de qualificação econômico-financeira em processo licitatório. Embora as informações e os elementos que se produzam a partir da referida análise sejam necessariamente os mesmos, seja qual a finalidade pretendida, o trato dessas informações atenderá a um propósito específico nas licitações, qual seja, municiar a Administração de elementos suficientes para concluir que a empresa detém condições econômico-financeiras para honrar com as obrigações oriundas do contrato a ser firmado.

A inclusão do índice de endividamento atende, portanto, ao dever da Administração de analisar integralmente as condições financeiras dos licitantes, não apenas sob a perspectiva da liquidez imediata, mas também quanto à sustentabilidade de longo prazo das obrigações assumidas. Em contratação de valor expressivo e de natureza essencial, negligenciar esse indicador representaria omissão injustificável no exercício do dever de cautela que vincula o gestor público.

2.1.d) Conclusão

Diante do exposto, requer-se:

(a) a reformulação do item 9.4.9 do edital, a fim de que a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação passe a figurar como requisito autônomo e cumulativo, e não como alternativa subsidiária à comprovação dos índices contábeis;

(b) a inclusão, no rol de exigências de qualificação econômico-financeira, da declaração de compromissos financeiros assumidos e do capital circulante mínimo correspondente a 16,66% do valor estimado da contratação; e

Destinatário:	Assunto:	Data:	Página:
SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (SELIFOR)	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (PROCESSO Nº P022482/2026)	13/03/2026	9/9

(c) a alteração do item 9.4.8 para incorporar o índice de endividamento geral, com parâmetro máximo fixado em 0,6 (zero vírgula seis).

As medidas ora requeridas encontram amparo nos arts. 69, *caput*, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência vinculante do Tribunal de Contas da União, revelando-se indispensáveis para assegurar a contratação de empresa genuinamente capacitada a executar o objeto de forma contínua, eficiente e sem riscos de inadimplência.

B) DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando as claras evidências de contradições e equívocos que revestem o edital e seus anexos, utilizando-se da ferramenta legal que lhe dispõe a lei e o edital, de forma tempestiva, a empresa ISM GOMES DE MATTOS pugna pelo recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que seja analisada de forma aprofundada, e ao final seja julgada procedente, revisando os pontos ora suscitados.

Nada mais havendo, reafirma-se o protesto de elevada estima e consideração.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2026

ISM GOMES DE MATTOS LTDA
CNPJ sob o Nº. 04.228.626/0001-00
IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS
TITULAR
CPF Nº. 311.522.603-91
RG nº 96029049150 SSP/CE

ANEXOS:

1) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



P110617/2026

5	DATA: 13/03/2026	ORIGEM: SELIFOR/COPREG	DESTINO SELIFOR/COPREG
	STATUS: Recebido	RESPONSÁVEL Romero Ramony Holanda Lima Marinho (romero.marinho@selifor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO XXX		
4	DATA: 13/03/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/COPREG
	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO PARA ANALISE		
3	DATA: 13/03/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Recebido	RESPONSÁVEL Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO XX		
2	DATA: 13/03/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL Spu Digital (spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 369883 : 2026-03-13 13:34:33 -0300		
1	DATA: 13/03/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL Spu Digital (spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 369883 : 2026-03-13 13:34:33 -0300		